



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Ofício N° 0402002/2020 - CPL

Crato/Ce, 04 de fevereiro de 2020

Sr. Carlos Andson Paiva Marinho
Secretário Interino de Infraestrutura

Assunto: Solicitação de análise e parecer, referente ao recurso administrativo referente à Tomada de Preço N° 2019.10.29.1.

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a análise e parecer acerca dos argumentos apresentada pela empresa **CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, no que diz respeito a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA DE PREÇO**.

Anexo a este ofício o Processo Administrativo referente à Tomada de Preço N° 2019.10.29.1.

Atenciosamente,

Valéria do Carmo Moura
Presidente da CPL/PMC

RECEBIDO POR:
Assinatura:

DATA:

05 / 02 / 2020



PREFEITURA DO
CRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 414

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ofício nº 1002.011/2020 SEINFRA

Crato, 10 de fevereiro de 2020

Assunto: Análise e parecer acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI

Ref.: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO CRUZEIRO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO FUNASA Nº 01653/2017, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Senhora Presidente,

Em atenção ao vosso **Ofício nº 0402002/2020 - CPL** referente à análise e parecer do recurso administrativo apresentado pela empresa CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI da **TP 2019.10.29.1**, a Secretaria de Infraestrutura do Crato avaliou a solicitação apresentada pela empresa, e vem através deste apresentar a análise realizada.


Esta secretaria assume que aceitar preços unitários acima dos valores medianos das Tabelas de Referência, apresentados no instrumento convocatório, traz diversos riscos à Administração Pública, como a celebração de termos aditivos desequilibrando os contratos, isto é, aumentando os quantitativos dos itens com sobrepreço e diminuindo as unidades daqueles com subpreço (caso conhecido como 'jogo de planilha').

Além disso, o item 4.8 do Edital veta expressamente a apresentação de preços unitários superiores ao do orçamento elaborado pela Administração: “no caso de empreitada por preço unitário, os valores unitários, total e global da proposta, não poderão ser superiores ao especificados no Anexo I – Orçamento Básico”, sem abrir margem para reconsiderações.

Assim sendo, mantemos a decisão proferida anteriormente com a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI até que a mesma apresenta uma nova proposta de preço, com apresentação de custo aceitável para o item 07.05.07.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Brenda de Alencar Távora Ribeiro
Engenheira Civil - CREA - CE 339515

À Senhora
VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal do Crato